

ERRATA - Edital de Chamada Pública nº 04/2015/CMRAC/SMS.G para contratação Instituições - Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial convencionais ou móveis, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos

1. DAS CONDIÇÕES - Onde se lê

Ítem 2.1 As Instituições interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no Município de São Paulo;

Leia-se:

2.1 As Instituições convencionais interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no Município de São Paulo, e as móveis que tenham sede em outro Município, deverão ter Unidade(s) localizada(s) no Município de São Paulo, com o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS- Onde se lê:

Ítem 4 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação, especificada no Item 4.1, na Gerência de Controle / CMRAC- SMS. G, situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, **a partir de 3º dia útil, até 30 dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

Leia-se:

Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação, especificada no Item 5.1, na Gerência de Controle / CMRAC- SMS. G, situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, **a partir de 3º dia útil, até 30 dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

3. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS - Onde se lê:

Ítem 11.2:

Excetuam-se do disposto no item anterior os seguintes procedimentos cirúrgicos de catarata:

04.05.05.099-7	Facectomia com implante de lente intra-ocular
04.05.05.010-0	Facectomia sem implante de lente intra-ocular
04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular
04.05.05.099-7	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravel

Leia-se:

Ítem 11.2:

Excetuam-se do disposto no item anterior os seguintes procedimentos cirúrgicos de catarata:

04.05.05.009-7	Facectomia com implante de lente intra-ocular
04.05.05.010-0	Facectomia sem implante de lente intra-ocular
04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rigida
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravel

4. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS - Onde se lê:

Ítem 11.4:

Este modelo se aplica aos procedimentos eletivos (exceto item 10.1.2) que venham a ser executados no âmbito dos contratos oriundos desta Chamada Pública.

Leia-se:

Este modelo se aplica aos procedimentos eletivos (exceto item 11.2) que venham a ser executados no âmbito dos contratos oriundos desta Chamada Pública.

5. ANEXO I - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - Onde se lê:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, de acordo com os valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS com adicional de 100% sobre serviços hospitalares (SH) e serviços profissionais (SP), exceto para os procedimentos de cirurgia de catarata, conforme deliberação da CIB nº 44, de 01-10-2013, tendo como base no disposto nas Portarias GM/MS Nº 912 de 03 de julho de 2015 e Portaria GM/MS Nº 1.034 de 22 de julho de 2015 ou outras que venham substituí-las.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, sendo o valor mensal de

Em 21/10/2015 (a).....

R\$.....-para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....)-para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, sendo o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo terceiro. O pagamento das cirurgias eletivas e dos procedimentos específicos para confirmação diagnóstica que vise à resolução do tratamento ou orientação terapêutica obedecerá os valores unitários da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS, mediante aprovação pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Parágrafo quarto. Os procedimentos referentes aos atendimentos pré e pós-operatórios das Cirurgias Eletivas serão custeados com recursos do Teto MAC – de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, ou por nova forma de financiamento que a Secretaria poderá definir, por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quinto. As cirurgias eletivas e o adicional de 100% (cem por cento), para pagamento dos Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, enquanto estiver em vigência Portaria do Ministério da Saúde que define recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

6. Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar a dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, de acordo com os valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, sendo o valor mensal de R\$.....-para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....)-para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, sendo o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo terceiro. Das cirurgias eletivas:

- i. Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão custeados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, enquanto estiver em vigência Portaria do Ministério da Saúde que define recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo ou por nova forma de financiamento que a Secretaria poderá definir, por meio de celebração de Termo Aditivo.
- ii. Para os procedimentos cirúrgicos eletivos incidirá adicional de 100% sobre serviços hospitalares (SH) e serviços profissionais (SP), exceto para os procedimentos de cirurgia de catarata, conforme deliberação da CIB nº 44, de 01 de outubro de 2013, tendo como base o disposto nas Portarias GM/MS Nº 912 de 03 de julho de 2015 e Portaria GM/MS Nº 1.034 de 22 de julho de 2015 ou outras que venham substituí-las.

Em 21/10/2015 (a).....

Parágrafo quarto. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores desta CLÁUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quinto. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar a dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.